



*O Processo Inquisitorial do Jesuíta  
Gabriel Malagrida: aspectos históricos e  
jurídicos*

Guilherme Marchiori De Assis

**Resumo:** A pesquisa se inscreve na relação entre a História e o Direito, buscando avaliar de que forma um indivíduo específico, sua trajetória e sua teia de relações e significados sociais nos informam sobre as transformações na relação entre as instituições seculares e a Igreja no Portugal do Setecentos. Seu personagem central é o jesuíta italiano Gabriel Malagrida que após uma vida de dedicação missionária nos quadros da colonização – tendo inclusive atuado como missionário no Brasil - cai em desgraça diante da corte, respondendo a processo sob o Tribunal da Inquisição durante o governo do seu sucessor, D. José I (1750-1777), do qual saiu sentenciado à morte.

**Palavras-chaves:** História do Direito; Inquisição Portuguesa.

**Abstract:** The research is inscribed in the relation between History and Law, trying to evaluate how a specific individual, his trajectory and his web of social relations and meanings inform us about the transformations in the relationship between secular institutions and the Church in Portugal of the Seventy. Its central character is the Italian Jesuit Gabriele Malagrida who, after a life of missionary dedication in the colonization - having even acted as a missionary in Brazil - falls in disgrace before the court, suffering heavy trial under the Inquisition Tribunal during the government of his successor, D. José I (1750-1777), from which he was sentenced to death. In the Kingdom.

**Keywords:** History of Law; Portuguese Inquisition.

## **Introdução**

Quase um século da história portuguesa foi necessário para que se possa abordar o momento de extinção do poderoso tribunal (1755-1820), cuja influência ainda se faz sentir em diversas áreas da cultura lusitana, tendo em vista certas dimensões da vida institucional, nos costumes, nas vivências, na fala e na escrita (MARCOCCI & PAIVA, 2013, p. 11).

Importa ressaltar que está dentre as principais páginas do denso histórico português a análise das imensas e diversificadas fontes que o testificam, entre as quais podem ser alijados aproximadamente 45.317 processos sentenciados, dos quais 10.017 em Lisboa, 10.388 em Coimbra, 11.245 em Évora e 13.667 em Goa, sendo a maior parte guardada no Arquivo Nacional da Torre do Tombo (BETHENCOURT, 1994, p. 275).

A história da Inquisição portuguesa é sem dúvida o símbolo dos excessos cruciantes de desumanidade a qual pode ser auferida a leitura simbólica da religião considerada ao pé da verdade. Não obstante, a Inquisição também simboliza uma instituição gerada por seu tempo que, para ser devidamente compreendida deve ser analisada dentro de seu contexto e consequências concretas (VAQUINHAS, 2010, p. 66).

Nos 285 anos de sua história, a Inquisição atravessou períodos de grande poderio, mas também ciclos de profunda debilidade, sendo criticada abertamente. Talvez por essas razões esteja inegavelmente entrelaçada com a história de Portugal.

O Santo Ofício foi, acima de tudo, um Tribunal Eclesiástico (GILISSEN & HESPANHA, 2011, p. 150), formando juntamente com o sistema de justiça português um complexo e imbricado sistema probatório. Contudo, a grande questão combatida pelo Tribunal eram as chamadas heresias, ou seja, crenças e práticas de católicos batizados que reiteradamente conflitam com a fé e a doutrina definida pela autoridade da Igreja (FARIA, 1994, p. 198).

Para além dos réus judeus, islâmicos, protestantes, feiticeiros, bruxas e outros que questionavam os dogmas da Igreja, dentre os quais podem ser citados os bigamos, por atentarem contra o valor do sacramento do matrimônio e da penitência, o Santo Ofício, em cumplicidade com a monarquia, projetou sua competência para além da pertinência herética, como a venda de armas e outras mercadorias proibidas a não-cristãos, sendo os resultados obtidos, muitas vezes, mediante provas de força, quebrando os limites do direito vigente e processando sem justo fato (MARCOCCI & PAIVA, 2013, p. 16).

Portanto, o presente ensaio busca esquadriñar as origens institucionais e judiciárias do Santo Ofício, bem como o processo inquisitorial movido em face do padre jesuíta Gabriel Malagrida (1759-1761) imbuído este no período pombalino e que apresenta a importante característica de ter modificado crucialmente o procedimento inquisitorial verificado nos autos de fé realizados até então em Portugal (BAIÃO, 1942, p. 57).

## **Origens do Tribunal Inquisitorial em Portugal**

Tribunal simultaneamente régio e eclesiástico, inseria-se na política de centralização do poder. A sua criação

e os seus membros estavam ligados à Igreja, mas todo o funcionamento era superiormente controlado pelo rei, desde a nomeação dos inquisidores-gerais, que despachavam diretamente com o monarca, até à execução das penas de morte, para o que os condenados eram entregues ao braço secular.

Para efeitos do exercício do poder inquisitorial, as diferentes regiões do reino estavam adstritas aos tribunais de Lisboa, de Coimbra e de Évora. As ilhas do Atlântico, o Brasil e os territórios portugueses da costa ocidental de África, dependiam do tribunal de Lisboa e os da costa oriental africana dependiam do tribunal de Goa, criado em 1560.

No início de seu funcionamento, o Santo Ofício luso regeu-se pelas normas da Inquisição espanhola. Datam de 1541 as primeiras instruções portuguesas para o seu funcionamento, por ocasião do estabelecimento do tribunal em Coimbra, e o primeiro regimento só foi dado em 1552.

A Inquisição teve um segundo regimento em 1613, um terceiro em 1640, ao qual esse trabalho se baseia, e o último data de 1774. As leis pombalinas (1750-1777) que declararam abolidas as distinções entre cristãos-novos e cristãos-velhos e que equiparou o Santo Ofício aos outros tribunais régios, retirando a censura da sua alçada, fizeram o Santo Ofício perder a sua anterior vitalidade. O regime liberal deu o golpe final à Inquisição portuguesa: em 1821 as Cortes Gerais Constituintes decretaram a sua extinção (REGIMENTO: 1640).

Com o fito de melhor analisar as proposições dispostas e focar nos objetivos elencados, tem-se por base referencial e teórica os arquivos depositados na Torre do Tombo, onde encontram-se os processos inquisitoriais que servem de arcabouço teórico, especialmente os restritos ao período de 1750-1777.

### **A trajetória de Gabriel Malagrida**

Gabriel Malagrida nasceu na cidade de Menaggio ao norte da Itália em 1689. Iniciou os primeiros passos na Companhia de Jesus em 1711 onde continuou seus estudos em Milão e Gênova. Nesta concluiu os estudos e entra para a ordem em 1719. Como missionário mudou-se para Lisboa de onde partiu para o Brasil aos 31 anos. Na América portuguesa prosseguiu com as atividades de missionário e no ensino dos colégios jesuítas.

Como profundo conhecedor de Humanidades, projeta-se inicialmente na província de São Luís, e por quase 30 anos percorreu diversos territórios, como o Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Bahia, onde auxiliou na construção e reforma das fundações de interesse da Igreja Católica, quer templos religiosos, quer conventos e seminários. Por conta de tais obras e empenho, ganha fama de santo e respeito pelo seu trabalho.

Não obstante, com a morte de D. João V em 1750, rei que havia provido financeiramente Malagrida para suas obras, a Companhia enfrenta um cenário completamente diverso sob D. José I, que havia nomeado Sebastião José de Carvalho e Melo, condecorado como marquês de Pombal em 1770 (COUTINHO, 1986, p. 50). Em 1754 retorna o padre à Corte portuguesa e em 1755 escreve um opúsculo intitulado *O Juízo da verdadeira*

*causa do terremoto que padeceu a côrte de Lisboa no primeiro de novembro de 1755*, no qual indiretamente acusou a Corte Portuguesa de ser responsável pela tragédia. Como resposta, a Corte, reúne provas que o incriminam, acusando-o de herege e falso profeta. Por tanto, Gabriel Malagrida é condenado ao garrote e à fogueira em 20 de setembro de 1761, na Praça do Rossio em Lisboa (RODRIGUES, 2010, p. 582).

## **Conclusões**

Em suma pode ser afirmado que o Santo Ofício português passou por algumas crises que culminaram nas reformas pombalinas e selaram o destino do Tribunal até seu ocaso em 1821.

A tentativa de reorganização, em busca de um novo caminho, iniciada depois da retomada da atividade e prosseguida até ao terremoto de 1755 e à assunção, no ano seguinte, da pasta de Negócios do Reino por Sebastião José de Carvalho e Melo, fase assinalada pela reação ao gradual declínio da perseguição dos cristãos-novos. E é justamente nesse momento que as modificações nos projetos inquisitoriais se resumem e ao qual esse ensaio se atém, analisando as mudanças e focando nos processos inquisitoriais e suas provas inequívocas (MAXWELL, 2004, p. 45).

Com o retorno do padre à cidade de Lisboa em 1754 e sua importante contribuição na vida religiosa da rainha Maria Ana de Áustria, consorte de D. João V, apoiando-a em seus últimos dias de vida, aponta-se que com seu falecimento em 1754 inicia-se um processo de rápida dilapidação de sua influência na corte Josefina.

Não menos importante, com o advento do terremoto de 1755 e a destruição do legado Joanino à cidade, a ascensão de Pombal registra uma importante mudança na concepção política e estratégica para sua reconstrução.

No opúsculo reputava a catástrofe como sendo um castigo divino e onde defendia que o infortúnio dos desalojados só se consolaria com procissões e exercícios espirituais, onde há crítica veemente ao marquês de Pombal e suas condutas políticas segundo o padre, até sua execução em 1761 (BAIÃO, 1942, p. 57). Esse movimento perpetrado pelo jesuíta se alinha a decisão enérgica do Marquês para seu desterro em Setúbal, em 1776.

O processo inquisitorial de Malagrida estava desligado peremptoriamente da Sé Romana, por ato régio, onde um dos inquisidores responsáveis pela *Ata de Execução do Santo Ofício de 1761* era Paulo de Carvalho e Mendonça, um dos irmãos do Marquês.

Aliando a trajetória específica de Malagrida a partir de seu retorno a corte até seu julgamento e condenação (1755-1761) temos nesse pequeno espaço de tempo grandes transformações que propiciaram o soerguimento de uma nova Lisboa e de uma nova concepção do Tribunal de Inquisição, com transformações profundas que influirão diretamente no julgamento do clérigo.

As discussões entre a Ordem Inaciana e o ministro de D. José I são latentes nos escritos do jesuíta, que

estão imbricadas à necessidade de defesa da Companhia de Jesus. Para fomentar ainda mais as discussões envolvendo as proposições de Pombal para a reestruturação de Lisboa após o terremoto de 1755, Malagrida redige *Tractatus de vita, et imperio Anti-Christi e Esther, Mardocheu e Aman*, nos quais em tese assimilava Pombal ao Anticristo (BRANCO, 1900, p. 350).

A vasta documentação probatória ao qual o jesuíta foi julgado e sentenciado à morte, permite elaborar conclusões diversas, tal como o contexto político em que o mesmo foi imbricado, assim como a avaliação sistêmica dos meios de provas utilizados no julgamento (GALHARDO, 1797).

Ainda nesse interregno é crucial focar os particularismos que envolvem o processo de Malagrida, vez que os simpatizantes de Pombal focam em suas reformas sócio-econômicas e ressaltam o misticismo de Malagrida, pondo-o em um conservadorismo pujante.

Já os que defendem o jesuíta colocam-no como um mártir e acusam Pombal de tirano. O importante aqui é analisar o processo inquisitorial sem tomar partido de qualquer lado, a fim de prestigiar o sistema probatório posto em jogo (BOXER, 1989, p. 114).

Voltaire, como representante indelével desse Iluminismo, e crítico acirrado dos jesuítas, volta-se contra a sentença impetrada a Malagrida: “O próprio Voltaire, quando leu esta sentença, não se teve que não exclamasse: ‘ao excesso do ridículo e do absurdo, ajunta-se o excesso do horror!’” (MURY, 1884: 220).

A perseguição do padre jesuíta foi a última a se concretizar em Portugal, sob os ditames do Santo Ofício. Influenciou decisivamente a Europa quanto ao papel e a força da Inquisição, vez que o processo inquisitorial, por si, perscrutava abusos e incongruências, tais como possíveis manobras para incriminar Malagrida.

## REFERÊNCIAS

### **Documentação Primária Impressa**

BAIÃO, António. **El rei D. João IV e a Inquisição**: Anais. Lisboa: Academia portuguesa de História, 1942.

BRANCO, C. Camilo C. **Perfil do Marquez de Pombal**. Porto: Lopes e Cia, 1900.

GALHARDO, Antonio Rodrigues. **Collecção das leis, decretos e alvarás que comprehende o feliz reinado del rei fidelíssimo D. José o I**: desde o anno de 1750 até o ano de 1760 e a pragmática do senhor rei D. João o V do anno de 1749. Lisboa: Imprellor da Sereniffima capa do infantado, 1797.

MURY, Paul. **Histoire de Gabriel Malagrida**. Strasburg, 1884.

REGIMENTO do Santo Ofício da Inquisição, dos Reynos de Portugal. Lisboa, nos Estaos: por Manoel da Sylva, 1640.

### **Bibliografia Instrumental e de Apoio**

- BETHENCOURT, Francisco. **História das inquisições**: Portugal, Espanha e Itália. Lisboa: Círculo de Leitores, 1994.
- BOXER, Charles Ralph. **A igreja e a expansão ibérica**. Lisboa: Edições 70, 1989.
- COUTINHO, Marcus Odilon Ribeiro. **O livro proibido do padre Malagrida**. João Pessoa: Unigraf, 1986.
- FARIA, Ana Maria Homem Leal. **A extinção da inquisição**: história de Portugal. Lisboa: Ediclube, 1994.
- GILISSEN, John; & HESPANHA, Antonio Manuel. **Introdução histórica ao direito**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2011.
- MARCOCCI, Giuseppe & PAIVA, José Pedro. **História da Inquisição portuguesa: 1536-1821**. Lisboa: A esfera dos livros, 2013.
- MAXWELL, Kenneth. **O marquês de Pombal**. 2a. ed. Lisboa: Presença, 2004.
- RODRIGUES, Matias. **Vida do padre Gabriel Malagrida**. Belém: Centro de Cultura e Formação Cristã da Arquidiocese de Belém, 2010.
- VAQUINHAS, Nélson. **Da comunicação ao sistema de informação**: o Santo Ofício e o Algarve (1700-1750). Lisboa: Edições Colibri, 2010.